



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
CONCELHO DO FUNCHAL  
JUNTA DE FREGUESIA DO MONTE  
**REGULAMENTO DE PASSEIOS DE IDOSOS**

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que no n.º 1 do artigo 14.º elenca algumas das competências das Freguesias, designadamente no que concerne a “ Cultura, tempos livres, desporto e acção social”;

Considerando que à Junta de Freguesia compete, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse da freguesia de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra” ;

Considerando que um significativo estrato da população é idoso, que em muitos, casos com problemas de ordem social-económica e de solidão;

Considerando que a Junta de Freguesia não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem a minorar esses problemas;

A Junta de Freguesia, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborou o seguinte Regulamento.

**Artigo 1.º**  
Âmbito

O presente Regulamento dispõe sobre as condições para participar nos passeios para os residentes idosos organizados pela Junta de Freguesia do Monte

**Artigo 2.º**  
Beneficiários

1. São beneficiários todos os idosos residentes na Freguesia que tenham mais de 65 anos ou sejam reformados ou pensionistas.
2. Excepcionalmente a Junta pode deliberar no sentido de outros residentes possam participar nesses passeios

**Artigo 3.º**  
Condições

1. A Junta de Freguesia, pelos meios que julgar os mais convenientes, divulga a realização do passeio, promovendo a inscrição dos idosos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
CONCELHO DO FUNCHAL  
JUNTA DE FREGUESIA DO MONTE

2. Os passeios podem incluir ou não o fornecimento de uma refeição.
3. Caso as disponibilidades financeiras da Junta o permita, os passeios podem ser totalmente gratuitos.
4. Poderá ser solicitada aos participantes uma comparticipação financeira, cujo valor será deliberado pela Junta de Freguesia.
5. A Junta de Freguesia, poderá suportar integralmente as despesas com residentes idosos, que manifestem a vontade de ir mas que devido às suas débeis condições financeiras, não possam pagar a sua comparticipação.
6. O número de participantes, devido às limitações financeiras e ao número de pessoas disponíveis para acompanhá-los não poderá ultrapassar a lotação de dois autocarros. Caso o número de inscrições seja superior, a selecção far-se-á prioritariamente a quem participou em menos passeios, aos casais e finalmente aos mais velhos.
7. Os passeios não se efectuarão se não for atingido um número mínimo de interessados.

**Artigo 4º**

Procedimentos

- 1- Os idosos interessados no passeio deslocam-se à sede da Junta de Freguesia, onde preenchem uma ficha de inscrição fornecida pelos serviços administrativos da Freguesia.
- 2- Fazem prova da idade através do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
- 3- Os idosos apresentam documento comprovativo de pensionista ou de reformado.

**Artigo 5º**

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

**Artigo 6º**



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
CONCELHO DO FUNCHAL  
JUNTA DE FREGUESIA DO MONTE**

Entrada em vigor

O presente Regulamento, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação por edital, nos termos legais.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 11 / 03 / 2009

**O Presidente da Junta**

*Jose Antonio Brito Rodrigues*

O secretário da Junta de Freguesia

O Tesoureiro da Junta de Freguesia

*Francisco Pereira*

*Luís de Sousa Azevedo*

Os Vogais

*[Signature]*

*Jose Agostinho Soares Pereira*

Aprovado em reunião da Assembleia Freguesia do Monte    /    /   

**O Presidente da Assembleia de Freguesia**

*[Signature]*

O 1º Secretário da Assembleia de Freguesia

O 2º Secretário da Assembleia de Freguesia

*Álvaro do Carmo Costa do Espírito Santo*

*Marlene Rodrigues*